



Câmara Municipal de Caieiras¹⁷¹⁵

PROJETO DE LEI nº 2.290/90

(24 de agosto de 1.990.)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 27/08/90
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste sobre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, para o mês de agosto de 1.990, extensivo aos inativos, sobre a Tabela de Referência e Vencimentos, constante da Lei nº 2.021/90 de 23 de julho de 1.990, no valor de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º - Fica o setor de contabilidade desta Câmara autorizado a arredondar para mais ou para menos as frações - de centavos verificadas no cálculo do valor, em decorrência deste reajuste, determinado nesta Lei.

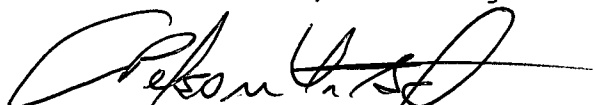
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução - desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

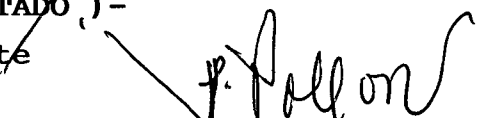
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.990.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 24 de agosto de 1.990.-


-(ÍTALO AGUSTINELLI NETO)-

1º Secretário


-(NELSON URTADO)-
Presidente


-(ANTONIO ROMERO POLLON)-

2º Secretário

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S. S. em 27/08/90
PRESIDENTE